



## **DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

**CIRCULAR Nº 01/2012 – DAT**

**Estabelece orientações para isenção de instalação de sistema fixo ou semi-fixo de proteção por espuma mecânica ou de ar, nas usinas destinadas exclusivamente à produção, armazenamento, manuseio e transporte de etanol, enquadrados em parques médios, referenciando ao disposto nas IT 20 e 22 – CBMMG.**

O Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante ao disposto no Regulamento de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, Lei Complementar 54/1999 c/c Inciso I do Art. 6º da Resolução 169/2005, e referenciando o Despacho Externo - CG nº 7056/2012, datado de 10/02/2012.

### **CONSIDERANDO QUE:**

a) Foram encaminhadas solicitações para apreciação desta Diretoria, com a finalidade de se verificar a possibilidade de isenção de instalação de sistema fixo ou semi-fixo de proteção por espuma mecânica ou de ar, nas usinas destinadas exclusivamente à produção, armazenamento, manuseio e transporte de etanol, enquadrados em parques médios, referenciando ao disposto nas IT 20 e 22 – CBMMG;

b) Foi nomeado Corpo Técnico pelo Sr. Comandante Geral, a fim de realizar estudos para revisão das Instruções Técnicas nº 20 (Sistema de Proteção por Espuma) e nº 22 (Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis), o que em razão de sua complexidade implicará em prazo mais extenso para a conclusão dos trabalhos, de forma a salvaguardar vidas e em segundo plano estabelecer procedimentos que culminem na proteção contra efeitos danosos ao meio ambiente e ao patrimônio;

c) Conforme Despacho Externo - CG nº 7056/2012, datado de 10/02/2012, até que sejam revisadas as IT os PSCIP referentes às usinas de etanol que se enquadrem nas

dimensões acima argumentadas deverão ser analisados com a isenção de instalação de sistema fixo de proteção por espuma mecânica.

**RESOLVE:**

- 1) Até que sejam finalizados os estudos para a revisão das normas definidas pelas IT 20 e 22 – CBMMG, poderão ser analisados os PSCIP referentes às usinas destinadas exclusivamente à produção, armazenamento, manuseio e transporte de etanol, enquadrados em parques médios, referenciando ao disposto nas IT 20 e 22 – CBMMG, sem a instalação de sistema fixo ou semi-fixo de proteção por espuma mecânica ou de ar.
- 2) Deverá ser prevista a proteção dos tanques de etanol, sendo dimensionada a instalação de rede de hidrantes contendo sistemas de resfriamento, linhas de espuma e canhões monitores, convenientemente distribuídos e em conformidade com as normas específicas, anexando-se a respectiva memória de cálculo, de modo a permitir o controle eficiente em caso de ocorrência de sinistros;
- 3) Após os estudos, caso seja verificada a inviabilidade de isenção do sistema fixo ou semi-fixo de proteção por espuma mecânica ou de ar, e, por conseguinte, a continuidade desta isenção, os PSCIP deverão ser adequados às normas estabelecidas pelo CBMMG e reapresentados ao SSCIP, devendo o Responsável Técnico prover a edificação com as medidas preventivas de segurança contra sinistros em sua totalidade, sem prejuízo destas na sua elaboração.
- 4) Para fins de isenção do sistema referenciado, deverão ser observadas as demais medidas preventivas contidas nas IT 20 e 22 – CBMMG, NBR 7820 e NR 20 – Petrobras, no que forem pertinentes, bem como as demais normas correlatas contidas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico para as Edificações e Áreas de Risco no Estado de Minas Gerais.

Quartel em Belo Horizonte, 06 de março de 2012.

**ALTAMIR PENIDO DA SILVA, CORONEL BM**  
**\*\*\*DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS\*\*\***